



**LEI Nº 1344/2016, 27 de junho de 2016.**

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na portaria desta prefeitura (Quadro de avisos e publicações) o presente documento contendo 26 folhas, em 28 de junho de 2016 conforme determinado a Lei Municipal nº 554/99 de 18 de Outubro de 1999. O referido é verdade. Dou fé

Solonópole/CE 28 de junho de 2016

Maria Mariavanda E. Silva  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 32245-1

**“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

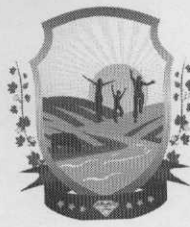
**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Solonópole, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

Recebido em

28 06 16

Câmara Municipal de Solonópole



V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre a dívida pública municipal;

VII- as metas e riscos fiscais;

VIII- as disposições finais.

**Art. 2º** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

**a) Anexo de Metas Fiscais**

I - Metas Anuais

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renúncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

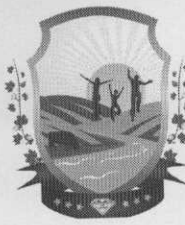
**b) Anexo de Riscos Fiscais**

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

**c) Anexo de Metas e Prioridades**

**CAPÍTULO I**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Solonópole - Ceará, que se encontram no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

**Art. 4º** - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014/2017 e atenderá aos seguintes princípios:

**I - Gestão com foco e resultados**

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

**II - Participação social**

Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

**III - Transparência**

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**Art. 6º** - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



**Art. 7º** - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I** - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;



**VI - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VII - Diretrizes:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

**VIII - Órgão orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

**IX - Unidade Orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

**Art. 9º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 — pessoal e encargos sociais;
- 2 — juros e encargos da dívida;
- 3 — outras despesas correntes;
- 4 — investimentos;
- 5 — inversões financeiras;
- 6 — amortização da dívida.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão



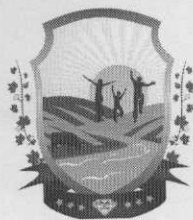
obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

§ 3º - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

**Art. 10º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I** - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II** - texto da lei;
- III** - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV** - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V** - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI** - projeção das despesas com pessoal;
- VII** - projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII** - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX** - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.



**Art. 11º** - Integrarão a lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 13** - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.



**Parágrafo Único** - Deverão ser divulgados na internet:

**I** - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

**II** - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

**III** - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

**IV** - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 15** - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

**Parágrafo Único** - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

**Art. 16** - O Projeto da Lei Orçamentária para 2017 será elaborado segundo os preços de julho de 2016.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a





transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2ª movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

**Art. 18** - Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

**Art. 19** - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.



**Art. 20** - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2017 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme **determina** o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

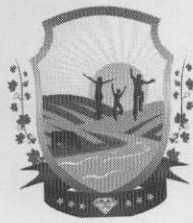
**Art. 21** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22** - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

- I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
- III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
- IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

**Art. 23** - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:



**I** - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b"m da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

**II** - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

**III** - a partir do mês de novembro de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

**Art. 24** - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

**a)** a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

**b)** os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 25** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



**Art. 26** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento**

##### **Da Seguridade Social**

**Art. 27** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

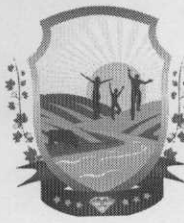
- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 28** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 29**- O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a



aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

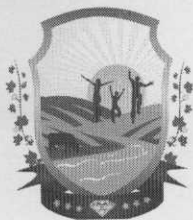
**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

**II** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

**§3º** - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

**Art. 30** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República,



efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 31** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

**Art. 32** - A Execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

## **Capítulo V**

### **Disposições sobre a Receita Pública Municipal e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 33** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2017, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 34** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 35** - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação



tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

**§ 1º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2017

**§ 2º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 36** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 37** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se



constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 38**– Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2017 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

**I** - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2017 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## **Capítulo VI**

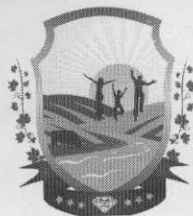
### **Das Disposições Relativas às Despesas com**

#### **Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 39**– Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

**Art. 40**– No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:





**I** - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e  
**II** - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 41** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

**§ 1º** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

**§ 2º** - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

**Art. 42** - No exercício de 2017, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

**Art. 43** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

**II** - Não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

**III** - não caracterizem relação direta de emprego.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal**

**Art. 44** - A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução N° 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 45** - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução N° 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar N° 101/00.

## **Capítulo VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 46** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 47** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**Art. 48** – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

**Art. 49** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

**Art. 51** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Solonópolis/CE, em 27 de junho de 2016.**

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2017**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
	Receita Total	60.915.219,75	56.838.272,10	0,06	63.960.980,74	57.292.978,27	0,05	69.732.256,51	57.751.322,10
Receitas Primárias ( I )	58.339.779,75	52.426.459,67	0,05	61.256.768,74	52.845.871,35	0,05	64.319.607,17	53.268.638,32	0,05
Despesa Total	60.915.219,75	54.624.366,28	0,05	63.960.980,74	54.949.477,98	0,05	66.750.187,20	55.281.612,19	0,05
Despesas Primárias ( II )	41.638.145,85	37.417.703,39	0,04	43.590.362,68	37.605.161,78	0,04	45.640.125,51	37.798.541,46	0,03
Resultado Primário ( I - II )	16.701.633,90	15.008.756,29	0,01	17.666.406,06	15.240.709,57	0,01	18.679.481,67	15.470.096,86	0,01
Resultado Nominal	319.544,77	287.155,71	0,00	335.522,00	289.452,95	0,00	352.298,10	291.768,58	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.329.113,99	8.383.515,00	0,01	9.795.569,69	8.450.583,12	0,01	10.285.348,18	8.518.187,78	0,01
Dívida Consolidada Líquida	6.710.440,08	6.030.269,88	0,01	7.045.962,09	6.078.512,04	0,01	7.398.260,19	6.127.140,13	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	57.368.900,00	0,06	41.259.542,39	0,04	(16.109.357,61)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	52.915.900,00	0,06	36.388.924,06	0,04	(16.526.975,94)	(0,02)
III - Despesa Total	55.251.900,00	0,06	34.608.285,51	0,04	(20.643.614,49)	(0,02)
IV - Despesas Primárias (II)	37.884.600,00	0,04	34.216.486,64	0,04	(3.668.113,36)	(0,00)
V - Resultado Primário ( I - II )	15.031.300,00	0,02	2.172.437,42	0,00	(12.858.862,58)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(1.256.249,79)	(0,00)	(1.256.249,79)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	8.461.781,40	0,01	8.461.781,40	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	6.086.566,97	0,01	6.086.566,97	0,01	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2017  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2019
Receita Total	57.368.900,00	60.237.345,00	5,00	63.248.212,25	5,00	66.411.672,86	5,00	69.732.256,51	5,00	69.732.256,51
Receitas Primárias (I)	52.915.900,00	55.561.695,00	5,00	58.339.779,75	5,00	61.256.768,74	5,00	64.319.607,17	5,00	64.319.607,17
Despesa Total	55.251.900,00	58.014.495,00	5,00	60.785.594,10	4,78	63.695.183,34	4,79	66.750.187,20	4,80	66.750.187,20
Despesas Primárias (II)	37.884.600,00	39.778.830,00	5,00	41.638.145,85	4,67	43.590.362,68	4,69	45.640.125,51	4,70	45.640.125,51
Resultado Primário (I - II)	15.031.300,00	15.782.865,00	5,00	16.701.633,90	5,62	17.666.406,06	5,78	18.679.481,67	5,73	18.679.481,67
Resultado Nominal	(1.256.249,79)	304.329,35	(124,23)	319.544,77	5,00	395.522,00	5,00	352.298,10	5,00	352.298,10
Dívida Pública Consolidada	8.461.781,40	8.884.870,47	5,00	9.329.113,99	5,00	9.795.569,69	5,00	10.285.348,18	5,00	10.285.348,18
Dívida Consolidada Líquida	6.086.566,97	6.390.695,32	5,00	6.710.440,08	5,00	7.045.962,09	5,00	7.398.260,19	5,00	7.398.260,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2019
Receita Total	41.259.542,39	56.623.104,30	37,24	56.838.272,10	0,38	57.292.978,27	0,80	57.751.322,10	0,80	57.751.322,10
Receitas Primárias (I)	36.388.924,06	52.227.993,30	43,53	52.426.459,67	0,38	52.845.871,35	0,80	53.268.639,32	0,80	53.268.639,32
Despesas Total	34.608.265,51	54.533.625,30	57,57	54.624.368,28	0,17	54.949.477,96	0,80	55.281.612,19	0,60	55.281.612,19
Despesas Primárias (II)	34.216.496,64	37.392.100,20	9,28	37.417.703,39	0,07	37.605.161,78	0,50	37.798.541,46	0,51	37.798.541,46
Resultado Primário (I - II)	2.172.437,42	14.835.893,10	582,91	15.008.756,29	1,17	15.240.709,57	1,58	15.470.086,66	1,51	15.470.086,66
Resultado Nominal	(1.256.249,79)	286.068,65	(122,77)	287.156,71	0,38	289.462,95	0,60	291.768,58	0,80	291.768,58
Dívida Pública Consolidada	8.461.781,40	8.351.778,24	(1,30)	8.383.515,00	0,38	8.450.583,12	0,80	8.516.187,78	0,80	8.516.187,78
Dívida Consolidada Líquida	6.086.566,97	6.007.441,60	(1,30)	6.030.269,86	0,38	6.078.512,04	0,80	6.127.140,13	0,80	6.127.140,13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

R\$ 1,00

	2015	%	2014	%	2013	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	11.300.921,54	100,00	8.977.324,48	100,00	11.890.982,94	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.300.921,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.977.324,48</b>	<b>100,00</b>	<b>11.890.982,94</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2015	%	2014	%	2013	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	1.121.777,23	9,93	5.327.649,21	59,35	3.545.039,32	29,81
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.121.777,23</b>	<b>9,93</b>	<b>5.327.649,21</b>	<b>59,35</b>	<b>3.545.039,32</b>	<b>29,81</b>

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2013
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>				
	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE; Relatórios da LRF da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	<b>2.020.898,46</b>	<b>1.411.562,80</b>	<b>1.886.014,53</b>
Receita de Contribuições	2.015.918,68	963.061,19	1.214.659,40
Pessoal Civil	973.895,38	963.061,19	1.200.033,02
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	1.042.023,30	-	14.626,38
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	4.979,78	446.687,83	671.355,13
Outras receitas Correntes	-	1.813,78	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	<b>3.041,54</b>
Alienação de Bens	-	-	3.041,54
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	<b>1.014.155,83</b>	<b>1.113.888,00</b>
Contribuição Patronal do Exercício	-	1.014.155,83	1.113.888,00
Pessoal Civil	-	1.014.155,83	1.113.888,00
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>2.020.898,46</b>	<b>2.425.718,63</b>	<b>2.999.902,53</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	<b>149.005,45</b>	<b>168.204,83</b>	<b>227.207,19</b>
Despesas Correntes	149.005,45	165.201,83	224.204,19
Despesas de Capital	-	3.003,00	3.003,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>201.762,63</b>	<b>477.906,89</b>	<b>744.811,52</b>
Pessoal Civil	201.762,63	477.906,89	744.811,52
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>350.768,08</b>	<b>646.111,72</b>	<b>972.018,71</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	<b>1.670.130,38</b>	<b>1.779.606,91</b>	<b>2.027.883,82</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>5.354.812,05</b>	<b>6.957.528,75</b>	<b>7.342.801,80</b>

Fonte: Balancetes do RPPS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2017**

LRF art 4º § 12º inciso V  
 SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
				2019	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		
<b>TOTAL</b>					

R\$ 1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 1º	EVENTO	R\$ 1,00	VALOR PREVISTO 2017
	Aumento Permanente da Receita		-
	(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis		-
	(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF		-
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )		-
	Redução Permanente de Despesa ( II )		-
	Margem Bruta ( III ) = ( I + II )		-
	Saldo Utilizado ( IV )		-
	Impacto de Novas DOCC		-
	Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )		-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
 2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>		<b>- TOTAL</b>	

R\$ 1,00

LRP, art 4º, § 1º

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Solonópole

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e manter o controle externo do Executivo.

Ação.....: 0001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade                                  Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0002 - Reforma do prédio sede do Legislativo Municipal  
Descrição: Reforma do prédio sede do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Supervião e Coordenação Superior

Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0003 - Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade                                  Quantidade 2017: 1

Programa: 0003 - Desefera do Intesse Público do Processo Judiciários

Assegurar parcerias para garantir mais segurança ao Município

Ação.....: 0015 - Apoio aos Serviços de Segurança Pública no Município

---

Descrição:	Apoio aos Serviços de Segurança Pública no Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0005 - Programa de defesa dos Direitos de Interesse do Município Assegurar serviços essenciais de defesa do Município			
<hr/>			
Ação.....:	0005 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Defesa Civil		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
<hr/>			
Ação.....:	0007 - Manutenção da Guarda Municipal		
Descrição:	Manutenção da Guarda Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0006 - Parceria com Entidades Públicas e Privadas Assegurar o Pagamento de Parcerias Firmadas com Entidades Públicas e Privadas			
<hr/>			
Ação.....:	0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas		
Descrição:	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
<hr/>			
Subfunção: 124 - Controle Interno			
<hr/>			
Programa: 0004 - Controle Interno Assegurar as Atividades da Controladoria Geral do Município			
<hr/>			
Ação.....:	0004 - Manutenção da Controladoria Geral do Município		
Descrição:	Manutenção da Controladoria Geral do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1
<hr/>			
Subfunção: 131 - Comunicação Social			
<hr/>			
Programa: 0007 - Divulgação do Município Assegurar as ações de divulgação de interesse do Município			
<hr/>			
Ação.....:	0009 - Divulgação e Promoção do Município		
Descrição:	Divulgação e Promoção do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Órgão: 03 - Sec.de Adm. finanças e Planejamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

---

Programa: 0014 - Planejamento Municipal  
Assegurar as atividade de planejamentos do Município

---

Ação.....: 0011 - Manutenção das Atividades de Planejamento  
Descrição: Manutenção das Atividades de Planejamento

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0009 - Indenizações e Restituições Trabalhistas  
Garantir o pagamento de acordo e rescisões trabalhistas

---

Ação.....: 0018 - Indenizações e Acordos Trabalhistas  
Descrição: Indenizações e Acordos Trabalhistas

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Programa: 0013 - Apoio Administrativo  
Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

---

Ação.....: 0010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Programa: 0017 - Edificações Publicas e Desapropriação de Áreas  
Assegurar desapropriações e a reforma da sede do executivo

---

Ação.....: 0020 - Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração  
Descrição: Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2017:                      1

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0008 - Administração Financeira

---

Modernizar o setor financeiro para captação de mais receitas

---

Ação.....: 0013 - Modernização do Setor Tributário do Município  
Descrição: Modernização do Setor Tributário do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0015 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos  
Assegurar a capacitação de Servidores, a realização de concurso público e processo seletivo

---

Ação.....: 0012 - Concurso, Seleção, Recrutamento e Formação de Pessoal  
Descrição: Concurso, Seleção, Recrutamento e Formação de Pessoal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0012 - Sentenças Judiciais  
Assegurar o cumprimento de sentenças judiciais e precatórias

---

Ação.....: 0014 - Pagamento de Sentenças Judiciais  
Descrição: Pagamento de Sentenças Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

---

Programa: 0010 - Serviços de Dívida Interna Contratada  
Assegurar o pagamento da Dívida Interna Contratada

---

Ação.....: 0016 - Amortização da Dívida Contratada  
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 845 - Outras Transferências

---

Programa: 0011 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público





---

Descrição:	Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0026 - Qualificação e Capacitação de Profissionais da Saúde			
Descrição:	Qualificação e Capacitação de Profissionais da Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

Programa: 0019 - Atenção Básica em Saúde

Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades básicas de saúde, como a construção, ampliação, reforma de unidades básicas de saúde, casas de parto, espaço especializado para saúde preventiva da mulher, para imunização de crianças, compra de equipamentos essenciais, aquisição de ambulancias, entre outras atividades, na Sede e nos Distritos

---

Ação.....: 0023 - Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde - Atenção Primária			
Descrição:	Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde - Atenção Primária		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0027 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF			
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0028 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde			
Descrição:	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0029 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal			
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Bucal		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0031 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF			
Descrição:	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0032 - Manutenção da Atividades do CAPS			
Descrição:	Manutenção da Atividades do CAPS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0035 - Construção de um Centro de Especialidades Odontológicas  
Descrição: Construção de um Centro de Especialidades Odontológicas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0037 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0039 - Aquisição de Ambulâncias e Veículos para Atendimento na Sede e Distritos  
Descrição: Aquisição de Ambulâncias e Veículos para Atendimento na Sede e Distritos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0020 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial  
Assegurar o pleno funcionamento das Atividades de alta e media complexidade ambulatorial e hospitalar, a reforma do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos essenciais para o bom funcionamento do hospital

---

Ação.....: 0024 - Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Descrição: Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0038 - Reforma e Equipamentos para o Hospital Municipal  
Descrição: Reforma e Equipamentos para o Hospital Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0021 - Assistência Farmacêutica  
Assegurar o programa de assistência farmacêutica básica

---

Ação.....: 0030 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0022 - Vigilância em Saúde  
 Assegurar os programas de vigilância em saúde

Ação.....: 0033 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária  
 Descrição: Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0022 - Vigilância em Saúde  
 Assegurar os programas de vigilância em saúde

Ação.....: 0034 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental  
 Descrição: Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017: 1

---

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0013 - Apoio Administrativo  
 Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0045 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura  
 Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017: 1

---

Ação.....: 0056 - Funcionamento do Conselho Municipal de Educação  
 Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017: 1

---

Programa: 0024 - Gestão de Programas Complementares a Educação

Assegurar a construção de Unidades Complementares ao bom funcionamento da Educação no município

Ação.....: 0069 - Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação e Cultura  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação e Cultura

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0025 - Ensino Fundamental

Assegurar a Manutenção e Funcionamento da Educação Fundamental, a construção, ampliação e reforma de escolas, de quadras de esportes na sede e nos distritos

Ação.....: 0046 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental  
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2017:    1

Ação.....: 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

Ação.....: 0070 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%  
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2017:    1

Ação.....: 0071 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 40%  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério  
Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação.....: 0076 - Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - 60%  
Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2017:    1

Programa: 0037 - Gestão do Programas da Educação Básica





---

Descrição:	Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - 60%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0037 -	Gestão do Programas da Educação Básica Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica		
Ação.....: 0060 -	Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Infantil		
Descrição:	Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Infantil		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0039 -	Merenda Escolar Garantir merenda de qualidade nutricional a alunos do ensino fundamental e infantil		
Ação.....: 0051 -	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC		
Descrição:	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
<hr/> Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
Programa: 0031 -	Educação de Jovens e Adultos Assegurar a educação de jovens e adultos do município		
Ação.....: 0048 -	Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Ação.....: 0074 -	Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - 40%		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - 40%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
Programa: 0033 -	Formação e Valorização do Magistério Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação		
Ação.....: 0078 -	Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 60%		
Descrição:	Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 60%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
<hr/> Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0015 -	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos		





---

Descrição:	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0079 - Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE			
Descrição:	Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0160 - Manutenção do Plano de Ações Articuladas - PAR			
Descrição:	Manutenção do Plano de Ações Articuladas - PAR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0161 - Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF			
Descrição:	Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0163 - Manutenção do Programa AAB B Comunidade			
Descrição:	Manutenção do Programa AAB B Comunidade		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Programa: 0040 - Transporte Escolar  
Assegurar transporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

---

Ação.....: 0053 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE			
Descrição:	Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0065 - Aquisição de Transportes Escolares			
Descrição:	Aquisição de Transportes Escolares		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

---

Programa: 0042 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística



Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0080 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho  
 Descrição: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0082 - Funcionamento do Conselho Tutelar  
 Descrição: Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0154 - Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C  
 Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
 COMDCA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0155 - Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI  
 Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0157 - Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
 Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social

Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação.....: 0081 - Manutenção do programa PROJOVEM-ADOLESCENTE - PBV

---

Descrição:	Manutenção do programa PROJOVEM-ADOLESCENTE - PBV		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

Programa: 0066 - Proteção a Criança e ao Adolescente  
Assegurar a Criança e ao Adolescente programas sociais essenciais

---

Ação.....: 0091 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil			
Descrição:	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0092 - Ações e Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes			
Descrição:	Ações e Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0098 - Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Descrição:	Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social  
Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

---

Ação.....: 0083 - Ações de Assistência, Promoção e Serviço Social à População			
Descrição:	Ações de Assistência, Promoção e Serviço Social à População		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0084 - Apoio Financeiro à Associações Comunitárias			
Descrição:	Apoio Financeiro à Associações Comunitárias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0087 - Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais - IGD/BF			
Descrição:	Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais - IGD/BF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0089 - Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREA  
Descrição: Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Ação.....: 0090 - Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS  
Descrição: Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Ação.....: 0095 - Construção, Ampliação e Reforma de imóveis para Assistência Social  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de imóveis para Assistência Social

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2017:                      1

---

Ação.....: 0150 - Manutenção dos Programas Sociais IGD-SUAS  
Descrição: Manutenção dos Programas Sociais IGD-SUAS

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Ação.....: 0151 - Manutenção da Equipe Volante - PBV III  
Descrição: Manutenção da Equipe Volante - PBV III

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

---

Ação.....: 0152 - Manutenção do Programa PBVII-IDOSO  
Descrição: Manutenção do Programa PBVII-IDOSO

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

Programa: 0056 - Proteção Social Básica  
Assegurar a manutenção dos serviços já existentes e expansão de novos programas assistenciais

---

Ação.....: 0085 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBV  
Descrição: Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBV

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2017:                      1

Programa: 0062 - Proteção Social Especial  
Assegurar programas de proteção social especial

---

Ação.....: 0086 - Manutenção e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial

---

Descrição: Manutenção e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial  
Unidade de medida: Praça(s) construídas      Quantidade 2017: 1

Programa: 0065 - Benefícios Eventuais

Assegurar programas de benefícios eventuais como: auxílio natalidade, funeral, cestas básicas, urnas funerárias, kit Bebê entre outros, visando a melhoria da qualidade de vida da população carente

---

Ação.....: 0088 - Concessão de Benefícios Eventuais  
Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2017: 1

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social

Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

---

Ação.....: 0158 - Manutenção dos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional  
Descrição: Manutenção dos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2017: 1

---

Função: 11 - Trabalho

---

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0085 - Programas de Geração de Emprego e Renda

Assegurar programas de Geração de Emprego e Distribuição de renda a população do município

---

Ação.....: 0093 - Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda  
Descrição: Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2017: 1

---

Ação.....: 0094 - Ações de Desenvolvimento Sustentável  
Descrição: Ações de Desenvolvimento Sustentável

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2017: 1

Órgão: 07 - Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo  
Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0101 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade                                  Quantidade 2017:                                  1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0030 - Obras de Infraestrutura Urbana  
Assegurar a construção de obras essenciais para melhorar a qualidade de vida dos munícipes

Ação.....: 0111 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Calçadas  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Calçadas

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

Ação.....: 0117 - Implantação de Parques Infantis nas Praças Públicas  
Descrição: Implantação de Parques Infantis nas Praças Públicas

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

Ação.....: 0123 - Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos  
Descrição: Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0023 - Resíduos Sólidos Urbanos





---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0110 - Construção e Reforma de Cemitérios Públicos		
Descrição: Construção e Reforma de Cemitérios Públicos		

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0113 - Ampliação da Rede de Abastecimento d'água		
Descrição: Ampliação da Rede de Abastecimento d'água		

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0044 - Habitação Urbana e Rural  
Garantir a Construção e melhoria de habitações urbanas para população carente

---

Ação.....: 0121 - Construção e Melhoria de Habitações Urbanas		
Descrição: Construção e Melhoria de Habitações Urbanas		

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0034 - Drenagem e Saneamento  
Garantir os serviços básicos de saneamento para garantir a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de kits sanitários em habitações de pessoas carentes do município

---

Ação.....: 0124 - Construção de Kits Sanitários		
Descrição: Construção de Kits Sanitários		

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0034 - Drenagem e Saneamento



---

Descrição:	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0043 - Estradas Vicinais

Garantir a abertura de novas estradas, a manutenção das já existentes, a construção de passagens molhadas e "mata burros" prioritariamente em todas as rotas do transporte escolar

---

Ação.....: 0119 - Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais			
Descrição:	Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Ação.....: 0125 - Construção de Passagens Molhadas e "Mata Burros"			
Descrição:	Construção de Passagens Molhadas e "Mata Burros"		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:	1

---

Órgão: 08 - Sec. de Agricultura Pecuária e Pesca

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

---

Ação.....: 0128 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca			
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2017:	1

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

---

Programa: 0047 - Desenvolvimento da Pecuária e da Pesca





Assegurar a construção de equipamentos de lazer como quadras de esportes na sede e nos distritos e um polo de lazer na sede

Ação.....: 0140 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2017:            1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0049 - Gestão e Expansão do Desporto  
Garantir a qualidade de programas de incentivo ao desporto esportivo com doação de materiais esportivos, realização e campeonatos, criação de mais campos de futebol e de outras práticas esportivas na sede, nos distritos e na Zona rural

Ação.....: 0139 - Manutenção do Estádio Municipal  
Descrição: Manutenção do Estádio Municipal

Unidade de medida: Atividade                                      Quantidade 2017:            1

Programa: 0050 - Gestão e Expansão do Turismo  
Promover programa de incentivo e desenvolvimento do Turismo, garantir a ampliação e reforma do balneário do açud boqueirão

Ação.....: 0135 - Desenvolvimento e Expansão do Turismo  
Descrição: Desenvolvimento e Expansão do Turismo

Unidade de medida: Atividade                                      Quantidade 2017:            1

Ação.....: 0149 - Ampliação, reforma e manutenção do Balneário do Açude Boqueirão  
Descrição: Ampliação, reforma e manutenção do Balneário do Açude Boqueirão

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2017:            1

Programa: 0054 - Ações de Fortalecimento da Juventude  
Garantir ao jovem espaço físico para o lazer e projetos sociais de entretenimento e lazer

Ação.....: 0141 - Projetos Sociais para a Juventude  
Descrição: Projetos Sociais para a Juventude

Unidade de medida: Atividade                                      Quantidade 2017:            1

Órgão: 10 - Serviços Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0045 - Serviços Autônomo de Água e Esgoto

---

Assegurar o Funcionamento da Autarquia Municipal - SAAE

---

Ação.....: 0144 - Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água e Esgoto - SAAE  
 Descrição: Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água e Esgoto - SAAE

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2017:    1

---

Ação.....: 0145 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água  
 Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2017:    1

---

Órgão: 11 - Inst.e Prev.dos Serv. Públicos Municipais

---

Função: 09 - Previdência Social

---

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

---

Programa: 0055 - Regime Próprio de Previdência  
 Funcionamento e Manutenção do IPMS e pagamento de encargos previdenciários

---

Ação.....: 0146 - Gestão Administrativa do IPMS  
 Descrição: Gestão Administrativa do IPMS

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2017:    1

---

Ação.....: 0147 - Pagamento de Benefícios Previdenciários  
 Descrição: Pagamento de Benefícios Previdenciários

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2017:    1

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

---

Programa: 0055 - Regime Próprio de Previdência  
 Funcionamento e Manutenção do IPMS e pagamento de encargos previdenciários

---

Ação.....: 0148 - Reserva do IPMS



---

Descrição: Reserva do IPMS  
Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1